

**Entre o tráfico e a tutela: o comércio ilegal e os africanos livres do Brigue *Brilhante***

DANIELA CARVALHO CAVALHEIRO\*

Certa tarde, em algum lugar entre Luanda e Ambriz, mais de duzentos africanos foram obrigados a embarcar em um navio com destino a Moçambique e escala pelo Rio de Janeiro. Por volta de uma hora o embarque começou, e durante as próximas quatro ou cinco horas, um a um, os africanos foram colocados no porão do navio para engrossarem as fileiras de trabalho compulsório na América. Seria uma cena legal e corriqueira na costa africana se não fosse o ano no qual ela aconteceu: 1838, sete anos após a lei que determinava o fim do tráfico atlântico de escravos para o Brasil. O navio era o brigue *Brilhante*, que fazia provavelmente sua sexta viagem. Das viagens anteriores temos poucas notícias, mas provavelmente também tinham como objetivo o tráfico ilegal de africanos.

O tráfico de escravos africanos foi inicialmente proibido em 1831, pela Lei Eusébio de Queiroz. Existente um intenso debate acerca da inefetividade desta lei (RODRIGUES, 2000; BETHEL, 1976). A Comissão Mista Brasil-Inglaterra era encarregada, então, de fiscalizar e punir o tráfico ilegal, bem como declarar livres os africanos encontrados nos navios que faziam tal comércio. Em 1850 foi aprovada a lei que pôs fim de maneira efetiva ao tráfico de escravos, apesar de serem encontrados desembarques pontuais de africanos até 1867 (BEZERRA, 2012: 33). O brigue *Brilhante* foi um dos navios apresados pela Comissão Mista fazendo tráfico ilegal de escravos, cuja pena era ser vendido em leilão como forma de custear o processo e premiar os captores. Os africanos encontrados a bordo foram enquadrados na categoria jurídica de africanos livres.

Sendo o tráfico já considerado ilegal, os agentes envolvidos no processo precisavam criar estratégias para conseguir mascarar esse comércio. No caso do referido navio, a justificativa para a viagem era a de transportar os africanos como colonos para Moçambique, além do transporte de azeite em lastro, como um dos depoimentos nos diz. De acordo com Jaime Rodrigues, a justificativa usada com relação aos africanos era bastante comum apesar de ilegal neste caso, uma vez que o transporte de colonos só poderia ser realizado com autorização expressa emitida no passaporte do navio (RODRIGUES, 2005: 182), o que não era o caso do *Brilhante*. Francisco Antonio dos Santos, contra-mestre e segundo piloto do navio, alega em seu depoimento acerca do apresamento do brigue que o navio ia “para Moçambique em lastro a carregar azeite “ e que “ouvira dizer que ia uma carta sobre este

---

\* Mestranda na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Bolsista CAPES.

objeto [os africanos] para os donos em Moçambique” (Arquivo Histórico do Itamaraty, doravante AHI, Lata 4 Maço 3). Infelizmente a tal carta que ele menciona não chegou até nós, talvez porque os responsáveis pela documentação do navio possa ter destruído os papéis comprometedores no momento do apresamento, ou talvez pela ação do tempo.

Após o embarque dos africanos, o navio segue viagem rumo ao Rio de Janeiro, local declarado como escala da viagem e porto onde provavelmente seriam vendidos os cativos. De acordo com o depoimento de Antonio Jorge da Costa, mestre do navio, o *Brilhante* saiu de Angola no dia 15 de abril de 1838. Nele se encontravam, além dos africanos e os já citados Antonio Jorge da Costa e Francisco Antonio dos Santos, outras dezessete pessoas, sendo 14 membros da tripulação e três passageiros. Entre os três passageiros se encontravam João Antonio Corrêa e Jozefino Antonio Corrêa, irmãos brasileiros naturais de Santa Catarina e que nos proporcionam pistas para pensarmos sobre como foi feita a negociação dos africanos embarcados no *Brilhante* antes do embarque.

João Antonio Corrêa, brasileiro, é declarado pela tripulação como passageiro do brigue; porém, alguns papéis encontrados a bordo (como um rol de roupas sujas e uma carta de José Miguel Corrêa, um terceiro irmão que teria residência em Angola) apontam durante as investigações para João enquanto capitão do navio (Correio Oficial, 10/07/1838: 2). Sendo ele brasileiro, o navio poderia ser julgado pela Comissão Mista caso apresado. As investigações apontam para o fato de ele ser o capitão enquanto Antonio Jorge da Costa apenas se passaria por capitão, justamente por ser este português, o que impediria a investigação por parte da comissão. Essas informações foram centrais no julgamento da presa; entretanto, neste momento o que nos interessa mais ainda é o papel dos três irmãos no tráfico de escravos.

O mesmo inquérito aponta para os três Corrêas como os negociantes dos africanos apresados: “prova-se que tres irmãos naturaes deste Imperio, de appellidos Corrêas, que sahirão daqui no mez de Janeiro deste anno com passaportes para Itaguahy, partirão alguns dias depois do lugar de Dois Rios para Angola; que hum destes despachou-se logo para Ambriz, a fim de arranjar escravos (...).”(Correio Oficial, 10/07/1838: 2). De acordo com os depoimentos de João Antonio, percebemos que o irmão que negociava escravos em Ambriz era José Miguel Corrêa.

Não temos como saber como essa negociação foi feita, nem efetivamente por quem, se somente por José Miguel, se por ele e seus irmãos, ou se por eles e outras pessoas. Mas podemos imaginar, examinando a composição étnica dos africanos e a bibliografia sobre o tema, que eles foram obtidos através de agenciadores que traziam africanos do norte para a região de Luanda. Porém, quem foram efetivamente esses agenciadores e como a negociação dos africanos embarcados no *Brilhante* foi feita, jamais saberemos.

Como já dito, o brigue *Brilhante* saiu de Luanda em abril de 1838. Essa região tinha, desde o século XVI, interesses variados no tráfico de escravos com o Brasil (ALENCASTRO, 2000), que se refletem no século XIX com o papel de destaque que Angola vai ter no embarque de escravos com destino às terras brasileiras. Além disso, a região de Luanda (bem como Benguela) era um local de onde saíam expedições para o norte de Angola e o Congo com a finalidade de buscar escravos e mercadorias de tipos diversos, que variaram conforme a temporalidade. Existia nessas regiões a figura dos pombeiros, “agenciadores mestiços ou negros que percorriam o interior do continente comprando escravos dos chefes locais e, depois de uma viagem marcada pelos maus-tratos e pela sujeição às intempéries, levando-os para os portos litorâneos, de onde eram vendidos para a América” (RODRIGUES, 2005: 98). Além de escravos, Jaime Rodrigues aponta que os pombeiros traziam produtos diversos do interior (como marfim, cera, goma e outros) para a região de Luanda, para serem negociados juntamente com os negros. Não temos registro de quem fez a intermediação dos africanos que embarcaram no *Brilhante*, mas, ainda que não fossem pombeiros, a composição étnica que encontramos no navio aponta para africanos apresados em algum tipo de expedição em direção à região do chamado Congo Norte<sup>1</sup>.

O processo do brigue *Brilhante* é muito rico no tocante às informações sobre os africanos transportados: estes são identificados por nome, gênero, nação, idade e marcas corporais, assim como algumas informações pontuais, por exemplo no caso de africanas que tinham filhos, ou aqueles que possuíam alguma moléstia. Construímos as seguintes tabelas para demonstrar a divisão dos africanos embarcados por critérios de nação, gênero e idade.

---

<sup>1</sup> Utilizamos neste trabalho as designações e definições de nações e regiões africanas proposta por Mary Karasch em *A vida dos escravos no Rio de Janeiro*.

Africanos encontrados à bordo do Brigue <i>Brilhante</i> , por gênero e nação								
	Mulheres		Homens		Meninas		Meninos	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Congo	9	42,9	103	68,2	7	58,3	43	71,7
Mocombo	2	9,5	6	4,0	-	-	7	11,7
Angola	5	23,8	2	1,3	2	16,7	1	1,6
Monjolo	1	4,8	16	10,6	1	8,3	2	3,4
Rebolo	3	14,2	5	3,3	2	16,7	-	-
Bionba	1	4,8	-	-	-	-	-	-
Cassange	-	-	6	4,0	-	-	3	5,0
Moange	-	-	6	4,0	-	-	2	3,4
Miombo	-	-	7	4,6	-	-	1	1,6
Mossorongó	-	-	-	-	-	-	1	1,6
Total	21	100	151	100	12	100	60	100

Fonte: Arquivo Histórico do Itamaraty, Lata 4 Maço 3: Brigue *Brilhante*

No momento do apresamento, o capitão do brigue inglês declara ter encontrado 250 africanos; porém, na contagem procedida pela Comissão Mista que resultou em uma tabela com os nomes dos africanos, constam 244 pessoas.

De acordo com as tabelas, percebemos que os africanos eram em sua maioria da nação congo. Em um total de 244 pessoas, 162 pertenciam a esta nação, entre homens, mulheres e crianças, o que nos dá um percentual de 66,4%. Utilizando os dados de Mary Karasch (KARASCH, 2000: 481-494), percebemos que os africanos identificados como congo faziam parte de um grupo maior, que a autora identifica como Congo Norte, no qual outras etnias também identificadas entre os transportados no *Brilhante* ainda se encaixam: Monjolo e Miombo. Somando estes números com aqueles identificados como congo, chegamos a um total de 190 africanos provenientes da região do Congo Norte, o que dá um percentual de 77,9% de africanos provenientes desta região. A seguir, temos a região de Angola, com 10 africanos identificados e, seguindo a mesma metodologia comparativa com os dados de Karasch, incluímos neste grupo de procedência angolana a região da atual Angola, ou seja, no

caso analisado aqueles que foram identificados como Cassange (norte de Angola, oeste do Rio Cuango), Rebolo (norte de Angola, sul do médio Rio Cuanza) e Mossorongo (norte de Angola, margem sul do Rio Zaire), resultando num total de 30 pessoas, correspondentes a 12,3% do total de africanos embarcados no *Brilhante*. Somando estas duas regiões de procedência, encontramos 220 africanos ou 90,2% do total, reforçando a ideia de que juntos, o Congo Norte e a região da atual Angola eram as regiões de origem da maior parte dos africanos importados para o Rio de Janeiro no século XIX (KARASCH, 2000; FLORENTINO, 1997; BEZERRA, 2012).

Apesar de os africanos identificados como congo poderem pertencer a diferentes grupos étnicos, eles eram em geral vistos em termos positivos com relação ao trabalho no Brasil, principalmente no Rio de Janeiro, devido a sua habilidade na agricultura, artes e ofícios e no trabalho doméstico (KARASCH, 2000: 55), o que nos leva a pensar se, no ato da negociação na África, esse seria um dos motivos pelos quais eles eram escolhidos em detrimento de outros, o que também estaria em consonância com a perspectiva já apontada para a região do Congo Norte no tocante ao *Brilhante* e seus africanos.

Com relação às suas faixas etárias, pudemos construir a seguinte tabela:

Africanos encontrados à bordo do Brigue <i>Brilhante</i> , por idade e gênero				
	Mulheres		Homens	
	nº	%	nº	%
0 a 10	4	1,6	11	4,5
11 a 15	8	3,3	49	20,1
15 a 20	19	7,8	109	44,7
21 a 30	2	0,8	42	17,2
Totais	33	13,5	211	86,48

Fonte: AHI, Lata 4 Maço 3.

Os percentuais correspondem ao número total de africanos desembarcados.

Entre os africanos apresados, podemos perceber que o número de homens supera e muito o número de mulheres: eles perfazem um total de 211, enquanto elas são apenas 33. A

preferência por cativos do gênero masculino nos é apontada por Florentino como parte de uma lógica empresarial do tráfico de escravos na qual a maximização dos lucros era a meta, e a reprodução da mão de obra escrava se dava pelo tráfico, e não pela reprodução endógena (FLORENTINO, 1997: 50-60). Os indivíduos do gênero masculino eram mais adequados às tarefas árduas da lavoura, que demandavam além de força, vigor físico. Ainda dentro dessa lógica, os cativos deveriam estar prontos para engrossarem as fileiras de trabalho assim que chegassem à América, e deveriam poder ter sua força de trabalho aproveitada por mais tempo, o que fazia com que a preferência entre os cativos fosse aqueles não tão jovens nem tão idosos que não pudessem trabalhar, mas também os mais jovens que fosse possível, a fim de terem maior “vida útil” na produção (FLORENTINO, 1997: 53-54). Os africanos encontrados no *Brilhante* se encaixam nesta lógica, uma vez que, além de - como já dito - o número de homens superar em muito o de mulheres, o número de jovens do gênero masculino entre 15 e 20 anos corresponde a quase metade do total: 109 pessoas, ou 44,67%.

Após o embarque dos africanos, o brigue segue viagem rumo a seu destino inicial, o Rio de Janeiro. Entretanto, ao se aproximar da costa carioca, o *Brilhante* foi interceptado por um navio de guerra da Marinha Inglesa. Ao perceber a aproximação do navio britânico, o capitão do *Brilhante* tentou fugir da captura, manobra que, durante seu depoimento, alegou ter sido feita como forma de manobrar para melhor entrar no porto carioca, não tendo intenção de fugir ou se lançar em terra. Antonio Jorge da Costa, identificado nos depoimentos como capitão do referido brigue, alegou ainda que a escala no Rio de Janeiro tinha como único objetivo reabastecer o navio de provisões para seguir viagem para Moçambique e não desembarcar os africanos. Entretanto, a tentativa de fuga não deu certo e, no dia 13 de maio de 1838, o *Brilhante*, carregado de africanos comercializados ilegalmente, foi detido pelo brigue inglês *Wizard*.

A partir da captura de um navio acusado de fazer comércio ilegal de africanos seguia-se um processo para averiguar a ilegalidade ou não daquela viagem, bem como a nacionalidade do navio e a existência ou não de autoridade por parte da Comissão Mista para julgar a presa. O julgamento do *Brilhante* durou até o final daquele ano de 1838, quando foi constatado que o navio era boa-presa, ou seja, que o comércio por ele feito era realmente ilegal e passível de julgamento pela comissão. Sendo assim, o navio foi a pregão e

arrematação, tendo seu processo finalizado dessa forma em 13 de dezembro de 1838.

Após o apresamento, os africanos encontrados permaneciam no navio, esperando a conclusão do julgamento para que um destino fosse dado às suas vidas. A Comissão Mista deveria proceder a uma contagem dessas pessoas, a fim de manter um controle sobre eles e registrar informações que seriam utilizadas para identificação, como o momento da chegada e a nação a qual cada um pertencia. Essas listas de contagem não chegaram até nós em muitos processos de apresamentos de navios, mas aquelas que existem (como é o caso do *Brilhante*) nos permitem conhecer um pouco sobre esses africanos. Continuando a acompanhar o destino destes africanos, percebemos que a lista com seus nomes foi solicitada em 21 de junho de 1838 e elaborada dois dias depois, em 23 de junho.

Mesmo após essa identificação, os africanos ainda permaneceram aguardando destino. Normalmente, durante o processo tanto os africanos como a tripulação permaneciam aguardando no interior do navio (MAMIGONIAN, 2002: 32). Porém, o mestre do *Brilhante*, Antonio Jorge da Costa, foi enviado para o hospital no Rio de Janeiro em 11 de julho de 1838. João Antonio Corrêa e José dos Santos, passageiro e tripulante, respectivamente, também foram internados, estes com pneumonia. Jozefino Antonio Corrêa, passageiro, também foi mandado ao hospital; porém escapou no caminho e nunca mais foi visto. O documento que trata destes casos data de nove de outubro de 1838 (AHI, Lata 04, Maço 03), momento no qual Antonio Jorge da Costa ainda se encontra internado. Como vimos anteriormente, as investigações apontam para os irmãos Jozefino e João Antonio como dois dos responsáveis pela negociação dos africanos, apesar de nada ter sido provado. Os pedidos de internação entre os tripulantes de navios apresados e aguardando julgamento poderia se constituir em uma estratégia para que eles deixassem de depor, atrasando o julgamento do processo (RODRIGUES, 2005: 174). Não sabemos se os três estavam realmente doentes ou não, mas no caso de Jozefino sua fuga depõe contra sua doença e sua inocência.

Quanto aos africanos, a partir de documento relativo aos embargos do processo podemos saber que pelo menos até 20 de julho de 1838 eles ainda se encontravam aguardando no navio. Nesse momento nos é informado que “he urgente não demorar por mais tempo o julgamento do Brigue Brilhante, afim de que não se agravem mais os inconvenientes que já soffrem os miseráveis Africanos, que se achão à bordo daquela Embarcação.” (AHI, Lata 04

Maço 03).

Confinados ao restrito espaço do navio, os africanos estavam submetidos a condições insalubres de vida, o que nos é mostrado pelo número de africanos que foram encaminhados para tratamento na Santa Casa de Misericórdia. Entre os períodos de agosto e setembro, 77 africanos precisaram de cuidados médicos que necessitavam internação, sendo liberados em seguida. Além destes, 16 africanos, apesar de receberem tratamento na Santa Casa, não resistiram às doenças e faleceram, entre os períodos de julho e outubro. Não temos informação acerca dos males que os acometiam, mas a travessia atlântica e o período de estada no navio ofereciam condições mais que suficientes para ocasionar moléstias diversas. As informações referentes às internações e mortes dos africanos estão organizadas na tabela que segue:

93 Africanos que receberam tratamento na Santa Casa de Misericórdia no Rio de Janeiro				
	Falecidos		Saídos com vida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Julho	2	-	-	-
Agosto	2	1	6	1
Setembro	7	-	61	9
Outubro	3	1	-	-
Total	14	2	67	10

*Fonte: AHI, Lata 4 Maço 3 – Brigue Brilhante*

Após a conclusão do processo, os então declarados africanos livres eram enviados para a Casa de Correção da Corte, a fim de serem distribuídos para postos de trabalho, públicos ou particulares. Ganhar a liberdade a partir da Comissão Mista tinha um significado especial no interior do sistema escravista brasileiro, por ser este um procedimento de liberdade muito distinto das manumissões que aconteciam após anos de trabalho escravo. No caso dos africanos livres o processo era inverso: a liberdade dada precedia um longo período de trabalho compulsório (MAMIGONIAN, 2002: 31).

De acordo com a Lei de 1831, tais africanos deveriam ser imediatamente mandados de

volta para a África. Porém, devido à lentidão na condução dos processos, vários africanos acabavam alojados na Casa de Correção da Corte, para aguardar uma decisão sobre o destino que suas vidas tomariam. Somente uma pequena parcela deles regressou à África. A sua maioria permaneceu no Brasil, e foi incorporada entre os trabalhadores compulsórios, primeiro em postos de trabalho do Estado, e posteriormente arrematados aos serviços de particulares. A inserção dos africanos livres na sociedade brasileira foi possível graças ao não cumprimento da Lei de 1831 (no tocante ao retorno deles para a África) e a possibilidade aberta pelo tratado de 1818 entre Portugal e Inglaterra, que permitia que os africanos aqui ficassem e fossem submetidos a um regime de aprendizado pelo trabalho (MOREIRA, 2005:135).

Dessa forma, cada um destes africanos deveria cumprir um período de serviços equivalente a 14 anos (tempo este estabelecido pelo Alvará Real de 26 de Janeiro de 1818). Tal período serviria para se adequar à nova realidade de vida no Brasil, aprender os costumes brasileiros, a língua portuguesa e a religião católica, bem como se aperfeiçoar no trabalho e conseguir demonstrar capacidade de “viver sobre si”, ou seja, a capacidade de conseguir seu próprio sustento. Em 1834, o governo imperial emitiu um aviso permitindo que os serviços dos africanos livres fossem arrematados por pessoas de “probidade e inteireza” que residissem na Corte; no ano seguinte, tal decisão se estendeu a moradores de todo o Império (MOREIRA, 2005: 24). Entretanto, sabemos que, na prática, os africanos livres eram tratados nada menos que como escravos, trabalhando como cativos, sem nenhum interesse de seus arrematantes em proporcionar-lhes o tão falado “viver sobre si”. Os africanos que chegavam ao Brasil trazidos ilegalmente após 1831 viviam como trabalhadores compulsórios, apesar de serem livres de acordo com tal lei. Robert Conrad chama a situação legal destes homens e mulheres de “legalidade dúbia” (*apud* SILVA, 2007: 130).

Os africanos livres, como já foi dito, formavam uma camada da sociedade que não tinha seu *status* legal muito bem definido. Legalmente eles não eram escravos, mas foram obrigados a trabalhar como se fossem, alguns até em condições piores que os cativos. Os africanos livres viviam e trabalhavam com cativos e homens livres, trocando experiências, conhecimentos e formando redes de sociabilidade, para se adaptar a esta condição de vida tão peculiar que sua “liberdade tutelada” impunha.

No momento do apresamento do *Brilhante*, os africanos livres já podiam ser arrematados por particulares, a fim de cumprir seu período de 14 anos de serviço sob a tutela destes. Dentre os africanos analisados, preliminarmente pudemos descobrir o destino de um deles: Cipriano Congo, que foi concedido a Francisco Carvalho dos Passos<sup>2</sup>, residente na Província do Rio de Janeiro, mais precisamente na Praia de Botafogo, n. 64. Francisco era professor de primeiras e segundas letras, e no início da década de 1830 possuía seu próprio colégio situado em um primeiro momento na Rua do Espírito Santo, depois na Mata Cavalos (DRJ, 26/07/1830: 3). Além do africano livre, sabemos também que Francisco era responsável por outro africano, Antonio Rebollo, recolhido em 1834 à prisão do Castelo (DRJ, 14/01/1834: p. 2). Quanto a este, não sabemos se era africano livre ou escravo.

Além de professor, Francisco também foi convocado para ser Jurado da Câmara do Rio de Janeiro em 1835 e 1837, componente da mesa paroquial em 1847 e Fiscal da Freguesia da Lagoa Rodrigo de Freitas no período de 1836 até 1848 quando, já idoso e muito doente, foi substituído (DRJ, 14/09/1835; 03/11/1837; 22/05/1847; 15/02/1836 e 20/05/1848, respectivamente). Através destas informações, podemos perceber que ele atendia aos já citados requisitos de “pessoa de probidade e inteireza da corte”, necessários para arrematar africanos livres. Beatriz Mamigonian ressalta que a distribuição de africanos livres seguia critérios de prestígio social, e não de riqueza: “Os concessionários de africanos livres eram, na sua maioria, funcionários públicos, membros da elite política ou pessoas que o governo imperial resolveu recompensar.” (MAMIGONIAN, 2004: 394).

Cipriano Congo foi identificado com preto rapas no momento da contagem e identificação dos africanos do *Brilhante*; informa-se ainda que ele não possuía marcas corporais. Não sabemos sua idade, pois na lista na qual constam as idades dos recém-chegados eles ainda são identificados por seus nomes africanos. Apenas em uma segunda lista constam os nomes que seriam usados por eles no Brasil, na qual não há idades, tampouco uma forma de correspondência entre as duas listas. Através de anúncios no jornal “Diário do Rio de Janeiro”, descobrimos que Cipriano trabalhava na lavoura no Sítio da Boa Vista da Gávea, de Francisco Carvalho. Cipriano era “(...) ainda rapaz, estatura para mais da ordinária, organização corpórea delgada, bastante retinto, rosto meio comprido, tem 2 dentes de cima

---

<sup>2</sup> Cipriano Congo aparece como um africano livre desembarcado do *Brilhante* e cedido a Francisco Carvalho dos Passos no Diário do Rio de Janeiro (doravante DRJ) na edição de 25/01/1839.

limados, grandes orelhas, com camiza e siroula de algodão de Minas (...).” (DRJ, 25/01/1839: 4). Foi dado como desaparecido do dito sítio por volta das 17 horas do dia 21 de janeiro de 1839, pelo feitor do mesmo. O anúncio é repetido em cinco de fevereiro do mesmo ano (DRJ, 05/02/1839: 4). Através de outro anúncio no mesmo jornal, verificamos que Francisco Carvalho possuía ao menos um escravo neste mesmo sítio: “No dia 19 do corrente, fugio do sitio da Boa Vista da Gavia, hum molecão de nome Luiz, nação Moçambique, escravo de Francisco Carvalho, por haver roubado o seu dito senhor (...)” (DRJ, 24/11/1832: 4). O anúncio data de 24 de novembro de 1832, mas se Francisco ainda mantém seu sítio em 1838, e mantém também seu crescente prestígio nessa sociedade (como podemos demonstrar pelos cargos ocupados por ele), é possível inferir que Cipriano, ao chegar na Boa Vista da Gávea, encontrou escravos e se tornou companheiro de trabalho destes.

A partir de Cipriano, podemos trazer a tona algumas questões pertinentes às relações de vida e trabalho dos africanos livres no Brasil. Beatriz Mamigonian ressalta que a proximidade entre africanos livres e escravos nos postos de trabalho era corriqueira, e que essa proximidade provavelmente influenciou o modo como os africanos livres eram tratados por seus concessionários, uma vez que seu estatuto jurídico de livre não iria garantir que ele fosse mais bem tratado do que os escravos que já se encontravam trabalhando para o concessionário. Cipriano trabalhava na lavoura, ficando de fora da perspectiva de uma maioria de africanos livres sob a tutela de particulares que realizava serviço doméstico. Mas ainda assim ele se encontrava no interior desse grupo que era livre pela lei, mas mantido em ocupações escravas e com as mesmas obrigações para com seus concessionários que os escravos tinham em relação a seus senhores. Tais senhores muitas vezes eram também concessionários de africanos livres e lidavam com o trabalho destes da mesma forma que lidavam com o daqueles, como pode ser o caso de Cipriano e seu concessionário.

Entretanto, a política de manutenção dos africanos livres virtualmente como escravos não foi algo premeditado, mas sim paulatinamente incorporado à política imperial, como ressalta Mamigonian. Segundo ela, "os africanos [livres] eram cada vez mais vistos como perigosos para a ordem social, por causa de seu potencial de resistência e por causa da incompatibilidade de sua condição jurídica com a hierarquia escrava" (MAMIGONIAN, 2005: 400). Ou seja, a exploração do trabalho de africanos livres se relaciona diretamente com

o desejo cada vez maior que o governo imperial tinha de controlar essa parte de população, bem como a necessidade de mão-de-obra forçada para projetos de fronteira e obras públicas (MAMIGONIAN, 2005: 404). Tornar livres os africanos introduzidos por contrabando ou alforriar escravos não significava deixá-los à vontade para escolherem seus destinos. Era necessário transformá-los em trabalhadores disciplinados e engajados em um projeto de nação socialmente agregada e sem conflitos (RODRIGUES, 2010: 318).

A forma como o trabalho dos africanos livres foi implantado não pode ser considerada como trabalho livre, mas tampouco pode ser qualificada como escravidão, não nos termos legais. Eles compunham uma categoria legal em separado, e um grupo peculiar de trabalhadores forçados. Acreditamos que conhecer a experiência de trabalho dos africanos livres ajudará na compreensão da dinâmica da passagem do trabalho compulsório para o trabalho livre, sendo a figura dos africanos livres uma das nuances que se encontram no interior desse processo.

Os africanos livres trazidos pelo *Brilhante* são exemplos da continuidade do tráfico mesmo depois de declarada sua ilegalidade. Sua primeira captura na África, o transporte através do Atlântico, sua segunda apreensão (dessa vez pela Comissão Mista), o processo instaurado para definir seus destinos e sua posterior alocação em postos de trabalho representam os momentos pelos quais os mais de dez mil africanos apreendidos durante a ilegalidade do tráfico passaram. Tais situações os transformaram em representativos de um dos grupos que surge em um momento nebuloso de legalidade dúbia e limites não muito bem definidos entre trabalho compulsório e trabalho livre.

A pesquisa que deu origem a este trabalho ainda está em sua fase inicial. Por enquanto, ainda não podemos dizer qual o destino que Cipriano e os outros africanos trazidos ilegalmente da África para o Brasil pelo *Brilhante* tiveram – talvez nunca possamos. Suas vidas, suas histórias e seus destinos foram aprisionados pelo comércio de almas, fazendo com que eles precisassem criar estratégias para sobreviver e se adaptar a uma nova vida pela qual nenhum deles pediu, mas da qual eles eram agentes de sua própria história apesar da condição de tutela. Resgatar um pouco de suas experiências é uma oportunidade de, ao mesmo tempo, contribuir com a historiografia da escravidão, dos africanos livres e da passagem do trabalho compulsório para o trabalho livre, além de reviver as experiências de suas vidas tuteladas.

## Fontes

### Manuscritas

Arquivo Histórico do Itamaraty: Fundo Comissões Mistas. Lata 04, Maço 3: Brigue Brillante.

### Jornais digitalizados

Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

### Correio Oficial

Edição de 10/07/1838, páginas 1-3.

### Diário do Rio de Janeiro:

Edição de 26-07-1830, página 3.

Edição de 14-01-1834, página 2.

Edição de 14-09-1835, página 2.

Edição de 15-02-1836, página 1.

Edição de 25-01-1839, página 4.

Edição de 05-02-1839, página 4.

Edição de 29-09-1840, página 4.

Edição de 01-10-1840, página 3.

Edição de 03-10-1840, página 4.

Edição de 22-05-1847, página 3.

Edição de 20-05-1848, página 2.

## Bibliografia

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro, Expressão e Cultura; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1976.

BEZERRA, Nielson Rosa. *Escravidão, Farinha e Comércio no Recôncavo do Rio de Janeiro - século XIX*. Rio de Janeiro: APPH-CLIO, 2011.

\_\_\_\_\_. *A Cor da Baixada: Escravidão, Liberdade e Pós-Abolição no Recôncavo da Guanabara*. Duque de Caxias, RJ: APPH-Clio, 2012.

CONRAD, Robert Edgar. *World of Sorrow: the African Slave Trade to Brazil*. Baton Rouge: Louisiana University Press, 1986.

\_\_\_\_\_. "Neither Slave nor Free: the Emancipados of Brazil, 1818-1868." *Hispanic American Historical Review* 53 (1973): 50-70.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. *A Força da Escravidão. Ilegalidade e Costume no Brasil Oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FARIA, Sheila de Castro. *História da família e demografia histórica*. in: CARDOSO, Ciro Flamarion, e Vainfas, Ronaldo (orgs). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FLORENCE, Afonso Bandeira. *Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2000.

LOVEJOY, Paul E. *Identity in the Shadow of Slavery*. Nova Iorque: Continuum, 2000.

LOVEJOY, Paul E. *Escravidão na África: uma história de suas transformações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Revisitando a "transição para o trabalho livre": a experiência dos africanos livres*. in: FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp.389-412.

\_\_\_\_\_. *To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. Tese de Doutorado em História, University of Waterloo, Canadá, 2002.

\_\_\_\_\_. *Do que o Preto Mina é Capaz: etnia e resistência entre africanos livres*. in: *Afro-Ásia*, 24 (2000), 71-95.

MOREIRA, Alinnie Silvestre. *Liberdade tutelada: os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica de Pólvora da Estrela, Serra da Estrela/RJ (c. 1831-c.1870)*. Dissertação de Mestrado em História Social da Cultura, Campinas, SP, Unicamp, 2005.

\_\_\_\_\_. *Os africanos livres, sua prole e as discussões emancipacionistas: As famílias e a administração dos descendentes de africanos livres na Fábrica de Pólvora da Estrela (Rio de Janeiro, 1830-1860)*. in: *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, nos 1/2/3, Jan-Dez 2007, pp. 161-200.

NADALIN, Sérgio Odilon. *História e Demografia – Elementos para um Diálogo*. Campinas: ABEP, 2004.

PARRON, Tâmis Peixoto. *Política do tráfico negreiro: o Parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830*, in: *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, nos 1/2/3, Jan-Dez 2007, pp. 91-121.

RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, CECULT, 2000.

\_\_\_\_\_. *De Costa a Costa. Escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

\_\_\_\_\_. *O fim do tráfico transatlântico de escravos para o Brasil: paradigmas em questão*. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs). *O Brasil Imperial, volume II (1831-1870)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 297-334.

SOUSA, Jorge Luís Prata. *Africano livre ficando livre: trabalho, cotidiano e luta*. Tese de Doutorado em História Social. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

SILVA, Maciel Henrique. *Uma africana “livre” e a “corrupção dos costumes”*: Pernambuco (1830-1844), in: Estudos Afro-Asiáticos, Ano 29, nos 1/2/3, Jan-Dez 2007, pp. 123-160.

THOMPSON, E. P. *Antropology and the discipline of historical context*. in: Midland History. Nº 3, primavera de 1972, v. I, p. 41-55.

\_\_\_\_\_. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.